SENTENÇA

Processo Digital nº: 1004075-31.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: ANA MARIA DOS SANTOS MATOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Processo nº 1004075-31.2014

VISTOS

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ANA MARIA DOS SANTOS MATOS, todos devidamente qualificados, CONVERTIDA EM DEPÓSITO por força do despacho de fls. 33.

Devidamente citada, a requerida peticionou às fls. 50/51 informando que o veículo se encontra a disposição da autora, bastando contato telefônico para agendar a retirada.

É o relatório.

DECIDO no estado em que se encontra a **LIDE** por se tratar de questão exclusivamente de direito.

A autora objetiva que o Juízo profira sentença compelindo o requerido a entregar-lhe o veículo dado em alienação fiduciária consoante as disposições

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

do contrato que segue a fls. 09/11.

Articulou, em primeiro lugar, pedido de busca e apreensão; em razão do lançado na certidão de fls. 21, pediu, e teve deferida (fls. 33), a conversão do pleito em depósito.

A requerida, de sua feita, foi citada e reconheceu o pedido; salientou apenas que o veículo encontra-se a disposição da autora, na dependência do agendamento de data para retirada.

Assim, diante do reconhecimento do pedido, só resta ao juízo julgar procedente a lide.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de determinar que a requerida, **ANA MARIA DOS SANTOS MATOS**, no prazo de 24 horas decline nos autos o endereço onde se encontra o bem; após, caberá à autora providenciar meios à remoção do inaminado, comunicando nos autos a data e horário em que concretizará a diligência; a Serventia, então, cientificará a postulada.

Sucumbente arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 788,00.

P.R.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA